



**Código Eleitoral da
FFTL – Edição de 2024**

Código Eleitoral (Versão portuguesa)

Federação Futebol de Timor-Leste (FFTL) –

Edição de 2024

Capítulo Artigo	Página
I. OBSERVAÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
ARTIGO 2.º PRINCÍPIOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES, INTERFERÊNCIA DO GOVERNO..	3
II. COMITÉ ELEITORAL	4
ARTIGO 3.º PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	4
ARTIGO 4.º ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ ELEITORAL.....	5
ARTIGO 5.º COMPOSIÇÃO DO COMITÉ ELEITORAL.....	5
ARTIGO 6.º DEVERES GERAIS DO COMITÉ ELEITORAL.....	6
ARTIGO 7.º CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DECISÕES.....	7
III. CANDIDATURAS	7
ARTIGOS 8.º CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	7
ARTIGO 9.º APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
ARTIGO 10.º AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
ARTIGO 11.º PROCEDIMENTO DE RECURSO.....	9
ARTIGO 12.º PROCEDIMENTO APLICÁVEL A CANDIDATOS A OUTROS ÓRGÃOS DA FFTL.....	9
ARTIGO 13.º DISTRIBUIÇÃO DA LISTA OFICIAL DE CANDIDATOS.....	10
IV. PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO	10
ARTIGO 14.º CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO ELETIVO.....	10
ARTIGO 15.º DEVERES DO COMITÉ ELEITORAL DURANTE O PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO.....	10
ARTIGO 16.º BOLETINS DE VOTO.....	11
ARTIGO 17.º URNA ELEITORAL.....	11
ARTIGO 18.º CABINAS DE VOTO.....	11
ARTIGO 19.º VOTAÇÃO.....	11
IV. PROCEDIMENTO DE CONTAGEM	12
ARTIGO 20.º PRINCÍPIOS GERAIS, DECISÕES EM CASO DE DIFERENDO.....	12
ARTIGO 21.º BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS.....	12
ARTIGO 22.º CONTAGEM E DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS.....	13
ARTIGO 23.º DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS.....	13
ARTIGO 24.º ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E CONFIDENCIALIDADE.....	14
V. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
ARTIGO 25.º VIOLAÇÕES, DIREITOS DA FIFA, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E OMISSÕES..	14
ARTIGO 26.º ENTRADA EM VIGOR.....	15
EM NOME DO COMITÉ EXECUTIVO DA FFTL	15

Nota: Os termos referentes a pessoas singulares aplicam-se a ambos os géneros. Qualquer termo no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

1. O presente Código Eleitoral aplica-se às eleições dos seguintes órgãos da FFTL:
 - a) Comité Executivo;
 - b) Comité Disciplinar e Ética;
 - c) Comité de Recurso;
 - d) Unidade de Auditoria e Conformidade;
 - e) Comité Eleitoral.
2. O presente Código Eleitoral também se aplica às eleições dos membros dos órgãos relevantes dos Membros da FFTL, de acordo com as disposições pertinentes dos Estatutos e regulamentos da FFTL.
3. Os estatutos dos Membros da FFTL devem definir o âmbito de aplicação exato do Código Eleitoral e, em particular, se o Comité Eleitoral da FFTL deve supervisionar o respetivo processo eleitoral.

Artigo 2.º Princípios, obrigações e direitos das partes, interferência do governo

1. Os princípios da eleição dos órgãos da FFTL, a saber, separação de poderes, independência, igualdade, transparência, publicidade, prevenção de conflitos de interesses e imparcialidade, devem ser observados permanentemente e sem exceção durante todo o processo eleitoral.
2. A FFTL disponibilizará as regras e diretrizes eleitorais de forma clara e inequívoca, no prazo previsto nos Estatutos da FFTL.
3. Não é permitida qualquer influência indevida de terceiros no processo eleitoral. Para evitar dúvidas, as regras dos governos locais e do governo nacional não se aplicam ao processo eleitoral da FFTL.
4. O Comité Executivo da FFTL deve adotar e aprovar as regras eleitorais para as eleições dos seus órgãos internos em conformidade com o presente código e os regulamentos

pertinentes da FIFA e da AFC.

5. Como requisito mínimo, o Código Eleitoral da FFTL, bem como qualquer código eleitoral dos afiliados da FFTL, deve incluir as seguintes informações: o número de afiliados e eleições, se for caso disso, do congresso; prazos, requisitos, regulamentos e divulgação das listas finais de candidatos; o procedimento de votação, boletins de voto, urnas eleitorais, cabinas de voto e o anúncio dos resultados; verificação do procedimento e recursos.
6. A FFTL deve informar a FIFA e a AFC:
 - a) Sobre o início das eleições para os seus **órgãos internos eleitos**;
 - b) Sobre o anúncio das eleições e das suas regras eleitorais mediante aviso prévio com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) Sobre a duração das eleições e dos mandatos;
 - d) De imediato sobre qualquer interferência do governo no processo eleitoral.
7. Os membros eleitos do Comité Executivo e dos órgãos internos da FFTL devem continuar a exercer as suas funções até ao final do processo eleitoral.

II. COMITÉ ELEITORAL

Artigo 3.º Princípios básicos

1. Os membros do Comité Eleitoral organizam e supervisionam o processo eleitoral e tomam todas as decisões relativas à eleição.
2. Os membros do Comité Eleitoral não podem ser membros de qualquer outro órgão da FFTL, não podem exercer qualquer cargo executivo em qualquer órgão governamental e não podem candidatar-se a qualquer um dos cargos a preencher na FFTL enquanto estiverem sob mandato.
3. Os membros do Comité Eleitoral devem agir de boa-fé em relação à FFTL.
4. Qualquer membro do Comité Eleitoral deve imediatamente recusar-se a emitir parecer e retirar-se da questão em curso se:
 - a) For candidato a um cargo eletivo;
 - b) For parente, por nascimento ou casamento, de um dos candidatos a cargo eletivo;
 - c) Existir o risco ou a possibilidade de conflito de interesses, na aceção do Código

Disciplinar e Ético da FFTL.

5. Na eventualidade de um membro do Comité Eleitoral não preencher os requisitos acima previstos, o mesmo deve abandonar imediatamente o seu cargo e ser substituído por um suplente.
6. Os membros do Comité Eleitoral devem atuar sempre de boa-fé e observar a máxima imparcialidade no exercício das suas funções.

Artigo 4.º Eleição dos membros do Comité Eleitoral

1. Os membros do Comité Eleitoral são eleitos pelo Congresso da FFTL, em conformidade com o disposto no presente Código Eleitoral, sob proposta do Comité Executivo, para exercer um mandato com a duração de 4 (quatro) anos.
2. O Congresso da FFTL elege igualmente três membros suplentes para o Comité Eleitoral e dois membros suplentes do Comité Eleitoral de Recurso, sob proposta do Comité Executivo.
3. Nenhum membro do Comité Eleitoral pode exercer funções por mais do que 2 (dois) mandatos, consecutivos ou não.
4. O Congresso da FFTL, no qual o Comité Eleitoral é eleito, deve ter lugar pelo menos 2 (dois) a 6 (seis) meses antes do Congresso eletivo da FFTL, no qual os respetivos órgãos forem eleitos.

Artigo 5.º Composição do Comité Eleitoral

1. O Comité Eleitoral (primeira instância) é composta por 3 (três) membros e deve incluir:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um vogal.
2. O Comité Eleitoral de Recurso (segunda instância) é gerida pelo Comité de Recurso da FFTL.
3. Na eventualidade de os membros das comissões eleitorais (primeira e segunda instância) não estarem disponíveis para desempenhar as suas funções (devido à inelegibilidade ou quaisquer outros motivos), o Comité Executivo da FFTL deve nomear os membros

elegíveis do Comité Disciplinar e Ética para cumprir as tarefas.

4. O secretário-geral e diretor jurídico da FFTL exercem funções de secretário do Comité Eleitoral. Participam nas atividades do Comité Eleitoral a título consultivo, são responsáveis pelas questões logísticas conexas e tratam das questões administrativas.
5. Na eventualidade de um ou mais membros do Comité Eleitoral se candidatarem a um cargo eletivo ou estarem impossibilitados de exercer as suas funções, devem renunciar ao cargo no Comité Eleitoral. Qualquer membro que renuncie ao cargo será substituído por um suplente.
6. Os membros do Comité Eleitoral devem declarar oficialmente a sua candidatura aos cargos eletivos de modo a permitir que o processo de substituição acima descrito seja realizado de forma harmoniosa e sem qualquer pressão temporal que prejudicasse as eleições dos órgãos a eleger.
7. O Comité Eleitoral pode ser coadjuvada por membros do secretariado-geral, em qualquer momento, contanto que não se candidatem a cargos eletivos.

Artigo 6.º Deveres gerais do Comité Eleitoral

1. O Comité Eleitoral é responsável por todas as tarefas relativas à organização, funcionamento e supervisão do Congresso eletivo da FFTL. O Comité Eleitoral é, em particular, responsável pelo seguinte:
 - a) Aplicar estritamente os Estatutos e regulamentos da FFTL;
 - b) Assegurar que as regras e diretrizes eleitorais dos órgãos da FFTL estão em consonância com as disposições do presente Código Eleitoral e dos Estatutos da FFTL, bem como dos Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA e da AFC;
 - c) Aplicar estritamente o presente Código Eleitoral;
 - d) Assegurar a estrita observância dos prazos para as eleições/ratificações;
 - e) Distribuir informações aos membros da FFTL, assim como os prazos estipulados no presente Código Eleitoral aos meios de comunicação social e ao público;
 - f) Gerir as relações com órgãos governamentais (quando necessário);
 - g) O procedimento de candidatura (lançamento, distribuição de informação, avaliação, publicação da lista oficial e outros atos eleitorais);

- h) Organizar, do ponto de vista administrativo e técnico, o Congresso eletivo da FFTL com o apoio do secretariado-geral;
 - i) Publicar as listas de delegados ao Congresso da FFTL que são definidas de acordo com as disposições estatutárias da FFTL;
 - j) Verificar a identidade dos delegados votantes, sob a supervisão do notário designado para este efeito;
 - k) Supervisionar o procedimento ou processo de votação;
 - l) Executar todas as demais tarefas necessárias para assegurar o bom andamento do processo eleitoral.
2. As questões logísticas são da responsabilidade do secretariado-geral da FFTL.

Artigo 7.º Convocação, quórum e decisões

1. As reuniões do Comité Eleitoral são convocadas pelo presidente. Apenas um Comité Eleitoral validamente convocada tem poderes para deliberar e aprovar decisões.
2. O Comité Eleitoral não pode deliberar validamente sem a presença da maioria (mais de 50%) dos seus membros.
3. O Comité Eleitoral delibera por maioria (mais de 50%) dos votos expressos válidos. Não são admitidos votos por procuração ou por carta. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
4. As decisões tomadas são lavradas em ata assinada pelo presidente e pelo secretário do Comité Eleitoral.

III. CANDIDATURAS

Artigos 8.º Critérios de elegibilidade

1. Os critérios de elegibilidade para os cargos a preencher nos respetivos órgãos da FFTL são definidos nas disposições pertinentes dos Estatutos da FFTL.
2. O Comité Eleitoral não pode impor critérios de elegibilidade ou outros requisitos formais que não estejam definidos nos estatutos e no Código Eleitoral da FFTL.

3. O Comité Eleitoral apenas pode solicitar os documentos necessários para cumprir os critérios de elegibilidade em conformidade com os estatutos e o Código Eleitoral da FFTL.
4. O Comité Eleitoral deve publicar a lista completa dos critérios de elegibilidade (com referência às disposições pertinentes dos Estatutos da FFTL) bem como dos documentos a apresentar para cada um dos cargos nos prazos estipulados nos Estatutos da FFTL.

Artigo 9.º Apresentação das candidaturas

1. Durante o processo eleitoral não será cobrado qualquer tipo de taxas ou emolumentos a qualquer um dos candidatos, salvo se tiverem sido previamente aprovados pelo Congresso da FFTL. Em qualquer caso, as taxas ou emolumentos acordados devem ser razoáveis e apenas podem servir para cobrir os custos da despesa administrativa em questão.
2. O requerimento de candidatura deve ser enviado por correio registado ou entregue com aviso de receção ao secretariado-geral da FFTL com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de realização do Congresso da FFTL. As candidaturas recebidas pelo secretariado-geral da FFTL devem ser imediatamente reencaminhadas ao secretário do Comité Eleitoral para a realização das verificações de integridade pertinentes, em conformidade com o Anexo B dos Estatutos da FFTL. O Comité Eleitoral tem direito a realizar as verificações de integridade.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar do final do prazo para a apresentação da candidatura, o Comité Eleitoral informa por escrito os candidatos que não tenham facultado todos os documentos pertinentes de apoio às suas candidaturas, concedendo-lhes mais 3 (três) dias para concluir as suas candidaturas. Se os candidatos em questão não concluírem as suas candidaturas no prazo previsto, as mesmas serão declaradas inválidas.

Artigo 10.º Avaliação das candidaturas

1. As **candidaturas** serão avaliadas pelo Comité Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo para a **apresentação**.

2. Os candidatos serão informados da decisão da avaliação do Comité Eleitoral o mais tardar 5 (cinco) dias antes da realização do Congresso da FFTL.

Artigo 11.º Procedimento de recurso

1. Os recursos das decisões do Comité Eleitoral apenas podem ser interpostos junto do Comité Eleitoral de Recurso, excluindo-se recursos de decisões declaradas perante qualquer outro órgão, em particular um órgão governamental.
2. Qualquer recurso à decisão do Comité Eleitoral, devidamente fundamentado, deve ser enviado por correio registado ou entregue com aviso de receção ao secretariado-geral da FFTL no prazo de 3 (três) dias após a tomada da decisão.
3. O Comité Eleitoral de Recurso pode decidir aceitar novas provas e documentos que não tenham sido apresentados pelo candidato em questão juntamente com a candidatura inicial.
4. O Comité Eleitoral de Recurso aprecia os recursos no prazo de 4 (quatro) dias a contar do seu recebimento pelo secretariado-geral da FFTL, devendo os candidatos ser informados sobre a decisão do Comité Eleitoral de Recurso no prazo acima referido.
5. As decisões do Comité Eleitoral de Recurso são definitivas e vinculativas e não podem ser fiscalizadas por qualquer autoridade governamental.

Artigo 12.º Procedimento aplicável a candidatos a outros órgãos da FFTL

1. As candidaturas a qualquer um dos cargos de todos os outros órgãos da FFTL (Unidade de Auditoria e Conformidade, Comité Eleitoral e órgãos jurisdicionais) são enviadas pelo Comité Executivo ao secretariado-geral com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao Congresso eletivo em questão. A candidatura recebida pelo secretariado-geral é imediatamente reencaminhada ao Comité Eleitoral, bem como ao órgão competente que for responsável por realizar as verificações de integridade.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das candidaturas, o Comité Eleitoral

confirma ao secretariado-geral se foram preenchidos os requisitos formais para os cargos em questão. Na eventualidade de um ou mais candidatos não poderem ser validados, o Comité Executivo deve propor candidatos adicionais para os cargos em questão.

3. As eleições dos membros dos outros órgãos acima referidos podem ser realizadas em bloco. No início do Congresso eletivo serão facultados aos delegados os boletins de voto pertinentes, contendo as listas dos candidatos aos órgãos em questão.

Artigo 13.º Distribuição da lista oficial de candidatos

As listas oficiais finais de candidatos para os cargos de todos os órgãos da FFTL a serem eleitos devem ser enviadas aos Membros da FFTL e, quando necessário, aos órgãos governamentais pertinentes e à imprensa o mais tardar 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso eletivo da FFTL. A lista final de candidatos também deve ser publicada no sítio Web oficial da FFTL.

IV. PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Artigo 14.º Convocação do Congresso eletivo

1. Um Congresso eletivo da FFTL deve ser convocado de acordo com os prazos estipulados nos Estatutos da FFTL. A convocatória deve ser dirigida a todos os Membros da FFTL e, quando necessário, aos órgãos governamentais pertinentes.
2. O Congresso eletivo da FFTL deve ser anunciado e publicado através dos meios de comunicação social.

Artigo 15.º Deveres do Comité Eleitoral durante o procedimento de votação

1. Os deveres do Comité Eleitoral durante o procedimento de votação são os seguintes:
 - a) Verificar a identidade dos votantes (delegados);
 - b) Fiscalizar o procedimento de voto durante o Congresso eletivo da FFTL, utilizando o caderno eleitoral que compilou;
 - c) Contar os votos;
 - d) Tomar qualquer decisão que for necessária relativamente à validade ou invalidade dos

boletins de voto;

- e) Em geral, aprovar uma decisão definitiva sobre quaisquer matérias relativas ao procedimento de votação durante o Congresso eletivo da FFTL;
- f) Lavrar a ata oficial da eleição e distribuí-la aos membros da FFTL;
- g) Declarar os resultados oficiais da eleição;
- h) Organizar uma conferência de imprensa, quando necessário.

Artigo 16.º Boletins de voto

1. O secretariado-geral da FFTL elabora os boletins de voto sob a supervisão e responsabilidade do Comité Eleitoral. Os boletins de voto devem ser impressos de forma clara e legível.
2. Os boletins de voto devem ter uma cor diferente para cada volta da eleição.

Artigo 17.º Urna eleitoral

1. Antes do início do procedimento de votação, a urna eleitoral, que deve ser transparente, é aberta e apresentada aos delegados do Congresso da FFTL. Seguidamente, deve ser fechada e colocada numa posição visível perto dos membros do Comité Eleitoral.
2. Durante a votação, a urna eleitoral é fiscalizada por um dos membros do Comité Eleitoral.

Artigo 18.º Cabinas de voto

Devem ser instaladas cabinas de voto perto da urna eleitoral e da mesa de voto, de modo a que os delegados do Congresso da FFTL com direito a votar possam preencher o seu boletim de voto em sigilo.

Artigo 19.º Votação

1. Antes de os delegados serem convidados a votar, o presidente do Comité -Eleitoral deve explicar em detalhe o procedimento de voto (urna eleitoral, boletins de voto, boletins de voto válidos e inválidos, contagem, maiorias exigidas, resultados e outros atos eleitorais) e

referir quaisquer disposições estatutárias ou legislativas pertinentes.

2. O presidente do Comité Eleitoral, por sua vez, convida cada delegado do Congresso da FFTL a dirigir-se para a frente da sala onde a eleição está a ter lugar, de modo a exercer o seu direito de voto.
3. Uma vez convidado, o delegado dirige-se para a frente da sala e, após assinar, recebe o seu boletim de voto.
4. Seguidamente, o delegado preenche o seu boletim de voto na cabina de voto designada para este efeito.
5. O delegado respetivo do Congresso FFTL deposita o boletim de voto na urna eleitoral, assina o caderno eleitoral e, seguidamente, regressa ao seu lugar.
6. O procedimento de contagem tem início assim que todos os delegados do Congresso da FFTL com direito a votar tiverem depositado os seus boletins de voto na urna eleitoral. Um membro do Comité Eleitoral abre a urna de voto, despeja os boletins de voto e, seguidamente, dá início à contagem.

IV. PROCEDIMENTO DE CONTAGEM

Artigo 20.º Princípios gerais, decisões em caso de diferendo

1. Apenas os membros do Comité Eleitoral podem participar no processo de contagem. Todas as operações (abertura da urna eleitoral, contagem dos boletins de voto, contagem dos votos e outros atos eleitorais) devem ser realizadas de modo a poderem ser acompanhadas com clareza pelos delegados do Congresso da FFTL.
2. Em caso de diferendo sobre a validade ou invalidade de um boletim de voto, a validade ou invalidade de uma votação, a lavratura da ata, a declaração dos resultados ou qualquer outra matéria relativa ao processo de contagem, a decisão do Comité Eleitoral é definitiva.

Artigo 21.º Boletins de voto inválidos

1. São considerados inválidos:
 - a) Os boletins de voto que não contenham as marcas distintivas oficiais definidas pelo

Comité Eleitoral;

- b) Os boletins de voto que contenham quaisquer palavras que não os nomes dos candidatos;
 - c) Os boletins de voto que estejam ilegíveis ou tenham sido danificados;
 - d) Os boletins de voto com marcas identificadoras.
2. O presidente do Comité Eleitoral deve escrever no verso de qualquer boletim de voto inválido (a vermelho) as razões da sua invalidade e confirmar com uma assinatura.

Artigo 22.º Contagem e declaração dos resultados

1. Uma vez aberta a urna eleitoral, os membros do Comité Eleitoral devem contar em voz alta o número de boletins de voto e verificar a sua validade. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de boletins de voto emitidos, a votação é válida. Se exceder o número de boletins de voto emitidos, a votação é declarada nula e recomeçada imediatamente de acordo com o procedimento descrito acima.
2. Depois de verificado o número de boletins de voto, os membros do Comité Eleitoral procedem à contagem do número de votos emitidos a favor de cada um dos diferentes candidatos.
3. Uma vez concluída e verificada a contagem, o presidente declara oficialmente os resultados aos delegados do Congresso da FFTL.
4. Se for necessária uma segunda (ou subsequente) volta eleitoral, o procedimento de votação é repetido de acordo com os artigos anteriores. Os delegados do Congresso da FFTL devem ser igualmente informados sobre as disposições estatutárias aplicáveis à segunda volta eleitoral (e às voltas subsequentes) (por ex., alterações à maioria exigida ou eliminação de candidatos).

Artigo 23.º Declaração dos resultados finais

1. Após cada volta eleitoral, o presidente do Comité Eleitoral declara os resultados oficialmente aos delegados do Congresso da FFTL. A ata é lavrada e assinada por todos os membros do Comité Eleitoral.
2. A ata final é distribuída aos membros do Congresso da FFTL e, quando necessário, a órgãos

governamentais. A ata final é incluída no registo das deliberações do Congresso da FFTL.

Artigo 24.º Arquivamento de documentos e confidencialidade

1. O Comité Eleitoral e o Comité Eleitoral de Recurso devem entregar todos os documentos oficiais e todos os documentos que lhes forem disponibilizados durante o processo eleitoral ao secretariado-geral, que é responsável por arquivá-los.
2. O secretário-geral deve colocar os boletins de voto que tenham sido recolhidos e contados em envelopes para este efeito. Seguidamente, os envelopes são assinados pelo Presidente do Comité Eleitoral e selados. O secretariado-geral deve conservar estes envelopes e destruí-los decorridos 100 (cem) dias após o Congresso eletivo.
3. Os membros do Comité Eleitoral e do Comité Eleitoral de Recurso devem manter confidencialidade absoluta e todo o sigilo no que diz respeito às informações e documentos que lhes forem disponibilizados no decurso do processo eleitoral. Esta obrigação persiste por prazo indeterminado após o processo eleitoral em questão. Os referidos membros não podem conservar quaisquer documentos (eletrónicos ou outros) que lhes forem fornecidos durante o processo eleitoral para outros fins.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º Violações, direitos da FIFA, arquivamento de documentos e omissões

1. A não aplicação dos princípios do presente Código Eleitoral pela FFTL será considerada como uma violação grave das disposições pertinentes dos Estatutos da FIFA, conduzindo às consequências ou às medidas disciplinares previstas e descritas nos Estatutos da FIFA.
2. Todas as matérias relativas à organização administrativa e técnica do Congresso eletivo da FFTL que não sejam abrangidas pelo presente Código Eleitoral são reguladas pelo Comité Eleitoral de acordo com os estatutos da FFTL e outra legislação pertinente.
3. O presente Código Eleitoral deve ser revisto consoante a necessidade de a FFTL melhorar os atos eleitorais e as eleições dos órgãos da FFTL descritos no artigo 1.º.

Artigo 26.º Entrada em vigor

O presente Código Eleitoral foi aprovado pelo Comité Executivo da FFTL reunida em Díli no dia **05 de Novembro de 2024** e entra em vigor imediatamente.

Díli, 05 de Novembro de 2024

EM NOME DO COMITÉ EXECUTIVO DA FFTL

O Presidente:



Tenente Geral Domingos Raul "Falur Rate Laek"

O Secretário-Geral:

Gregório Correia

